



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010000325/17	27/03/2019 10:25:46	NUCLEO BELO HORIZONTE

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00331553-8 / PRE 40 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTD	2.2 CPF/CNPJ: 23.928.081/0001-90	
2.3 Endereço: RUA RONDONIA, 51	2.4 Bairro: MORADA DA SERRA	
2.5 Município: IBIRITE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 32.400-000
2.8 Telefone(s): (31) 3014-3914 (31) 3014-3859	2.9 E-mail: jessica.araujo@preconengenharia.com.br	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00331553-8 / PRE 40 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTD	3.2 CPF/CNPJ: 23.928.081/0001-90	
3.3 Endereço: RUA RONDONIA, 51	3.4 Bairro: MORADA DA SERRA	
3.5 Município: IBIRITE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 32.400-000
3.8 Telefone(s): (31) 3014-3914 (31) 3014-3859	3.9 E-mail: jessica.araujo@preconengenharia.com.br	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Residencial Ville Imola	4.2 Área Total (ha): 3,9736		
4.3 Município/Distrito: IBIRITE	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 24966	Livro: 2	Folha: 0	Comarca: IBIRITE
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção (X) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 21,99% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		2,2000	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		2,2000	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica				3,9736
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Ecótono - Transição Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual				3,9736
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	600.000	7.785.050
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Infra-estrutura	projeto de condomínio vertical multifamiliar			2,2300
	<b>Total</b>			<b>2,2300</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA		127,36	M3	
OUTRAS ESPECIES DE LEI	ipê amarelo, jacarandá caviúna, jac	41,19	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Especial.

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Dalbergia nigra (jacarandá caviúna) e Handroanthus ochraceus (ipê amarelo do cerrado).

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Histórico:

- Processo URFBioMetropolitana 09010000325/17
- Data da formalização: 11/04/2017
- Data do pedido de informações complementares: 26/01/2018
- Data de entrega das informações complementares: 28/05/2018
- Data da Vistoria: 22/01/2018
- Data da emissão do parecer técnico: 19/02/2019

2 - Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 02:23:00 ha (22300,00 m<sup>2</sup>), em terreno denominado Gleba C do Sítio Lindo Horizonte, situado no lugar denominado como "Capão do Açude, anexo ao Bairro Morada da Serra, zona urbana do Município de Ibirité - MG. É pretendido com a intervenção requerida a implantação de projeto de condomínio vertical multifamiliar, exclusivamente residencial, de habitações populares, que prevê a implantação de 476 unidades habitacionais em 10 blocos, tendo cada um 12 andares, denominado Ville Ímola. Processo URFBioMetropolitana nº 09010000325/17.

3 - Caracterização da propriedade:

A Propriedade é matriculada sob o nº 24.966, Livro nº 2, Página: 1 Frente, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirité/MG. Trata-se do terreno denominado Gleba C do Sítio Lindo Horizonte, situado no lugar denominado como "Capão do Açude, anexo ao Bairro Morada da Serra, zona urbana do Município de Ibirité – MG, área pertencente a MARUM PATRUS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 25.524.380/0001-94. A propriedade está localizada com testada para as ruas Rondonia, A e dos Ferroviários, Coordenadas UTM: X=600000 E e Y=7785050 S, Fuso 23K, Datum WGS 84. O terreno possui área total de 03:97:36 ha conforme Registro de Imóveis e Levantamento Planialtimétrico apresentado, elaborado pelo Engenheiro Civil Rodrigo Elian Alvares Crea 52778/D, ART nº 1420160000003510970, estando coberta em sua maior parte por vegetação nativa composta por transição entre as fitofisionomias de floresta estacional semidecidual secundária e cerrado. O entorno do terreno em questão já se encontra urbanizado com presença de residências, ruas asfaltadas, rede elétrica, etc. Na parte superior do terreno junto a Rua Rondonia, foi constatado a presença de lixo, bota fora, uso do fogo, e vegetação invasora com alguns indivíduos arbóreos nativos isolados. Após adentrar no terreno na sua parte superior, foi verificada a presença de vegetação nativa com espécies típicas de cerrado como: pau terra, vinhático, sucupira, dentre outras. A medida que descemos para as cotas menores do terreno, encontramos espécies de floresta estacional semidecidual como: açoita cavalo, jacarandá caviúna, pau d'óleo, etc. Desta forma podemos deduzir tratar-se de uma floresta de transição secundária, e que pelas características quali-quantitativas se encontra em estágio médio de regeneração natural (conforme PUP apresentado, e verificado em campo). A topografia do terreno varia de ondulada a acentuada, com solos tipo Cambissolos. Na área proposta para intervenção, a declividade média está em torno de 35% (20°), sendo que na área abaixo da área de intervenção e a APP, a declividade média está em torno de 65% a 71% (33° a 35,5°). O recurso hídrico verificado no terreno é o Córrego Barreirinho/Serrinha, localizado na parte sul junto ao limite inferior da propriedade. Não foram verificadas nascentes na área em questão. Foi verificado que parte da área de preservação permanente pertinente ao curso d'água Barreirinho/Serrinha encontra-se degradada/desprovida de cobertura vegetal, necessitando assim de recuperação. Foi constatado que a área em questão está inserida no Bioma Mata Atlântica, desta forma deverá ser garantido a preservação de vegetação nativa de no mínimo 30% da área total coberta por esta vegetação(Artigo 31 da Lei Federal 11.428/2006).

A propriedade não possui Reserva Legal averbada por se tratar de imóvel urbano.

5 - Da Autorização para Intervenção Ambiental: 02:23:00 ha (22300,00 m<sup>2</sup>).

Solicita-se intervenção ambiental através de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 02:23:00 ha (22300,00 m<sup>2</sup>), com finalidade de implantação de projeto de condomínio vertical multifamiliar, exclusivamente residencial, de habitações populares, que prevê a implantação de 476 unidades habitacionais em 10 blocos, tendo cada um 12 andares, denominado Ville Ímola. A área requerida para intervenção, possui topografia ondulada com declividade média em torno de 35% (20°), e está coberta por vegetação nativa com espécies de floresta estacional semidecidual secundária e cerrado, sendo caracterizada como floresta de transição secundária, em estágio médio de regeneração natural. Nas margens do terreno, no contato com as estruturas urbanas, a vegetação nativa foi praticamente removida, pois são locais que sofrem maior interferência dos impactos oriundos da vizinhança urbana, principalmente deposição de lixo/entulho e uso de fogo. No ato da vistoria foram observadas espécies imunes de corte e ou ameaçadas de extinção, conforme disposto na legislação em vigor e Portaria MMA nº 443/14, Handroanthus ochraceus (ipê amarelo do cerrado): decretada imune de corte pela Lei 20.308/2012 e Dalbergia nigra (jacarandá caviúna): espécie considerada ameaçada de extinção, na categoria Vulnerável (VU) conforme a Portaria MMA 443/2014. Total de Intervenção requerida: 02:23:00 ha (22300,00 m<sup>2</sup>) ou 56,12% do total da área do imóvel. O rendimento lenhoso resultante da intervenção/supressão de vegetação nativa será de 127,36 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 41,19 m<sup>3</sup> de madeira nobre (ipê amarelo, jacarandá caviúna, jacarandá mineiro, sucupira e vinhático) isto conforme dados do inventário florestal apresentado, elaborado pelo Biólogo Thiago Mansur, CRBio: 057244/04-D, ART nº 2018/03713.

O proprietário do imóvel apresentou proposta de preservação de área remanescente a área de intervenção requerida, ou seja, deverá preservar no mínimo 30 % da área da propriedade coberta por vegetação nativa caracterizada pela fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração natural em seu estado natural, conforme demarcado no levantamento planimétrico do imóvel.

Segundo o Mapa IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006, toda propriedade está inserida no Bioma de Mata Atlântica.

Segundo o IDE-Sisema a área é classificada conforme a seguir:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Urbanizado;
- Vulnerabilidade Natural: Alta;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Baixa;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;

- Prioridade de Conservação da Flora/Biodiversitas: Especial;
- Erodibilidade do Solo: Muito Alta;
- Risco Potencial de Erosão: Muito Alta;

#### 6 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- A supressão de vegetação nativa e ocupação antrópica de áreas naturais podem causar fragmentação dos remanescentes florestais, perda de conectividade, perda de biodiversidade a redução de habitats naturais e afugentação da fauna.
  - Caso não se tome medidas de controle e precauções adequadas, a intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente o carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.
  - Poluição de solo e recursos hídricos através de resíduos e efluentes gerados na área de intervenção.
  - Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.
  - Vale ressaltar que a área requerida para qual é solicitada a intervenção ambiental através de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 02:23:00 ha (22300,00 m<sup>2</sup>), com a finalidade de implantação de projeto de condomínio vertical multifamiliar, exclusivamente residencial, de habitações populares, que prevê a implantação de 476 unidades habitacionais em 10 blocos, tendo cada um 12 andares, denominado Ville Ímola, não compromete a função ambiental do fragmento visto que o entorno da área solicitada para intervenção já se encontra urbanizada/antropizada.
- Medidas mitigadoras/Compensatórias (conforme PUP, página 47 dos autos)
- Destinação adequada de todo material lenhoso gerado pelas supressões;
  - Delimitação das áreas previstas par preservação para que os impactos não extrapolem as áreas autorizadas para supressão;
  - Resgate de flora (mudas , sementes e epífitas) das áreas previstas para supressão, para posterior doação para instituições especializadas (horto, viveiro), preferencialmente públicas;
  - Restauração ambiental das áreas antropizadas previstas para preservação, na qual poderão ser usadas as mudas do próprio terreno (resgate);
  - Utilização predominante de espécies nativas locais na arborização dos empreendimentos(vias e áreas permeáveis);
  - Utilização de solo orgânico que será removido das áreas florestais que serão suprimidas para restauração de áreas degradadas de locais previstas para preservação da propriedade. Também poderá ser feita a destinação do material residual para outras instituições, com projetos de restauração ambiental em andamento, que tenham interesse neste material;
  - Registro em cartório das áreas que serão preservadas com área verde urbana.

O empreendedor apresentou PTRF - Projeto Técnico de Recomposição de Flora (página 194 dos autos) com a sugestão que o referido projeto seja implantado de forma integrada, abrangendo, simultaneamente, a recuperação da APP degradada pertinente ao Córrego Barreirinho/Serrinha localizado na porção sul do terreno em questão, com a utilização das mudas da compensação pela supressão dos indivíduos de espécies com proteção legal, Dalbergia nigra (jacarandá caviúna) 20 indivíduos e Handroanthus ochraceus (ipê amarelo do cerrado) 9 indivíduos.

Após análise do PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição de Flora apresentado, concluímos que o referido projeto contempla medidas e atividades técnicas necessárias e satisfatórias que contribuirão para a recuperação da áreas de preservação permanente pertinente ao Córrego Barreirinho/Serrinha que se encontram degradadas, com a utilização das mudas da compensação das espécies com proteção legal. Desta forma somos favoráveis à implantação do referido PTRF. Será necessário a adequação do cronograma de implantação do PTRF.

#### 7 - Conclusão:

Do ponto de vista estritamente técnico e ambiental ao qual este laudo deve se limitar, por regulamento institucional, a área requerida para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 02:23:00 ha (22300,00 m<sup>2</sup>), com vegetação nativa composta por transição entre as fitofisionomias de floresta estacional semidecidual secundária e cerrado, Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração natural, em terreno denominado Gleba C do Sítio Lindo Horizonte, situado no lugar denominado como "Capão do Açude, anexo ao Bairro Morada da Serra, zona urbana do Município de Ibitaré - MG, é passível de intervenção ambiental. A compensação ambiental conforme exigido pela Lei 11428/06, será analisada em Reunião da CPB. Sendo que a decisão final fica condicionada a parecer jurídico, tendo em vista, para este caso, as restrições legais para intervenção em áreas especialmente protegidas. Sendo deferida a autorização em conformidade a este laudo, fica esclarecido ao requerente e aos demais, que a autorização contempla a intervenção através de corte raso com destoca em 02:23:00 ha (22300,00 m<sup>2</sup>) com cobertura vegetal nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração natural. Qualquer movimentação de solo, intervenção em recursos hídricos, poluição atmosférica e outras não contempladas no processo administrativo URFBioMetropolitana 09010000325/17, deverá ser obtida licença devida. Não estão contempladas neste parecer: a supressão de indivíduos arbóreos de grande porte característicos do estágio sucessional avançado, e intervenção em área considerada de preservação permanente.

#### 8 - Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental:  
Dois anos.

Medidas Mitigadoras citadas acima.

Condicionantes (Compensatórias Florestais):

- 1: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços, realizando resgate de ninhos e epífitas, relocando-os na área verde do empreendimento. A supressão da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo. Prazo: quando da realização da supressão.
- 2: implantar PTRF - Projeto Técnico de Recomposição de Flora, objetivando a recuperação das App's degradadas pertinentes ao Córrego Barreirinho/Serrinha localizado na porção sul do terreno em questão. O referido PTRF também visa a compensação de espécies com proteção legal. Prazo: Conforme cronograma após adequação (página 34 do PTRF e 210 dos autos).
- 3: implantar as construções imediatamente após a supressão, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Prazo: por ocasião da supressão.
- 4: implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas. Prazo: Durante a construção.
- 5: adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade. Prazo: por

ocasião da supressão e construção.

6: o proprietário do imóvel deverá manter o remanescente a área de intervenção requerida, ou seja, deverá preservar no mínimo 30 % da área da propriedade em seu estado natural, conforme demarcado no levantamento planimétrico do imóvel. Prazo: indeterminado.

7: apresentou compensação ambiental conforme exigido pela Lei 11428/06, aprovado pela CPB. Prazo: Anterior a obtenção DAIA.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

LIVIO MARCIO PULITI FILHO - MASP: 1.021.264-5

**14. DATA DA VISTORIA**

segunda-feira, 22 de janeiro de 2018

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Controle Processual nº. 34/2019

Processo nº 09010000325/17

Requerente: PRE 40 Empreendimentos Imobiliários SPE

Propriedade/Empreendimento: Residencial Ville Ímola

Município: Ibirité/MG

I - Do Relatório

O requerente PRE 40 Empreendimentos Imobiliários SPE formalizou em 11/04/2017 solicitação para supressão de vegetação nativa em 2,2ha, visando o parcelamento do solo urbano no imóvel Gleba C do Sítio Lindo Horizonte, para fins de implantação de projeto de condomínio vertical multifamiliar, exclusivamente residencial, de habitações populares (476 unidades), denominado Residencial Ville Ímola, localizado no município de Ibirité/MG.

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, elaborado pela analista ambiental, afirma o seguinte:

(...)

Da Autorização para Intervenção Ambiental

Solicita-se intervenção ambiental através de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 02:23:00ha ha (22300,00m<sup>2</sup>), com finalidade de implantação de projeto de condomínio vertical multifamiliar, exclusivamente residencial de habitações populares, que prevê a implantação de 476 unidades habitacionais em 10 blocos, tendo cada um 12 andares, denominado Ville Ímola. A área requerida para intervenção possui topografia ondulada com declividade média em torno de 35% (20%) e está coberta por vegetação nativa com espécies de floresta estacional semidecidual secundária e cerrado, sendo caracterizada como floresta de transição secundária em estágio médio de regeneração natural. Nas margens do terreno, no contato com as estruturas urbanas, a vegetação nativa foi praticamente removida, pois são locais que sofrem maior interferência dos impactos oriundos da vizinhança urbana, principalmente disposição de lixo/entulho e uso de fogo. No ato da vistoria foram observadas espécies imunes de corte e ou ameaçadas de extinção, na categoria vulnerável (VU), conforme a Portaria MMA 443/2014. (...) O proprietário do imóvel apresentou proposta de preservação de área remanescente a área de intervenção requerida, ou seja, deverá preservar no mínimo 30% da área da propriedade coberta por vegetação nativa caracterizada pela fitofisionomia de floresta estacional semidecidual secundária em estágio médio de regeneração natural em seu estado natural, conforme demarcado no levantamento planimétrico do imóvel.

(...)

7 - Conclusão

Do ponto de vista estritamente técnico e ambiental ao qual este laudo deve se limitar por regulamento institucional, a área requerida para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 02:23:00ha (22300,00m<sup>2</sup>), com vegetação nativa composta por transição entre as fitofisionomias de floresta estacional semidecidual e cerrado, floresta estacional semidecidual secundária em estágio médio de regeneração natural, em terreno denominado Gleba C do sítio Lindo Horizonte, situado no lugar denominado como "capão do açude" anexo ao bairro morada da serra, zona urbana do município de Ibirité - MG, é passível de intervenção ambiental. A compensação ambiental conforme exigido pela Lei 11428/2006 será analisada em reunião da CPB. Sendo que a decisão final fica condicionada a parecer jurídico, tendo em vista, para este caso, as restrições legais para intervenção em áreas especialmente protegidas. Sendo deferida a autorização em conformidade a este laudo, fica esclarecido ao requerente e aos demais, que a autorização contempla a intervenção através de corte raso com destoca em 02:23:00ha(22300,00m<sup>2</sup>) com cobertura vegetal nativa caracterizada como floresta estacional semidecidual secundária em estágio médio de regeneração natural.

O processo se encontra instruído com toda documentação estabelecida na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013.

II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006)

A intervenção ocorrerá dentro do bioma Mata Atlântica, ressaltando a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual secundária em estágio médio de regeneração.

De acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

Assim, podemos concluir pela possibilidade da supressão, devendo, porém, esta ser compensada, como dispõe o seguinte artigo da mesma lei:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Neste caso, haverá necessidade de compensação ambiental, conforme exigido pela Lei Federal nº. 11.428/06, destaca-se que a proposta do interessado já foi devidamente aprovada junto a CPB, devendo o mesmo realizar a juntada no processo do Termo de Compromisso de Compensação Florestal, devidamente averbado junto ao registro de imóvel.

Cumprir destacar que, sobre a garantia de preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, em um mínimo 30%(trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação, será averbado no registro de imóveis, mediante Termo de Compromisso pelo empreendedor.

Sobre a supressão de indivíduos especialmente protegidos, define a Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, que alterou as normas supracitadas, o seguinte:

“(…)

Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

- I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
- II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
- III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Por se tratar de imóvel situado em área urbana, não se faz necessária averbação de reserva legal ou inscrição no CAR (art. 25 da Lei nº 20.922/2013).

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes previstas no Anexo III e às medidas mitigadoras sugeridas no parecer técnico.

IV - Conclusão:

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental em uma área de 2,2ha, objetivando a implantação do Empreendimento Residencial Villa Ímola, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras do Anexo III e no DAIA.

Belo Horizonte, 06 de maio de 2019.

Fernanda Antunes Mota  
Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana  
MASP 1153124-1

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

FERNANDA ANTUNES MOTA - 113.112

**17. DATA DO PARECER**

segunda-feira, 6 de maio de 2019



**ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL**  
**Parecer Único URFBioMetropolitana/IEF N° 09010000325/2017**

**1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO**

<b>Tipo de Processo / Número do Instrumento</b>	(x) Regularização Ambiental		PA 09010000325/17	
<b>Fase do Licenciamento</b>	Não se aplica			
<b>Empreendedor</b>	PRE 40 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA			
<b>CNPJ / CPF</b>	23.928.081/0001-90			
<b>Empreendimento</b>	Empreendimento Residencial Multifamiliar Ville Ímola			
<b>Classe</b>	0			
<b>Condicionante N°</b>				
<b>Localização</b>	Seguir Av. Amazonas em direção a Contagem, depois ir até Ibirité. O acesso ao local do empreendimento se dará pela Rua Rondônia nº 51, Bairro Morada da Serra, município de Ibirité/MG			
<b>Bacia</b>	São Francisco			
<b>Sub-bacia</b>	Paraopeba			
<b>Área intervinda</b>	<b>Área (ha)</b>	<b>Sub-bacia</b>	<b>Município</b>	<b>Fitofisionomias afetadas</b>
	02:23:00	Paraopeba	Ibirité/MG	Floresta Estacional Semidecidual Secundária - FESD em Estágio Médio de Regeneração Natural
<b>Coordenadas:</b>	Lat. 7785050	Long. 600000		
<b>Área proposta</b>	<b>Área (ha)</b>	<b>Sub-bacia</b>	<b>Município</b>	<b>Destinação da área para conservação</b>
	04:51:00	Rio das Velhas	Raposos/MG	Floresta Estacional Semidecidual Secundária em Estágio Avançado de Regeneração Natural
<b>Coordenadas:</b>	Lat. 7808000	Long. 617400		
<b>Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PUP</b>	<p><b>Razão social:</b> Mosaíco Estudos e Projetos Ltda.  <b>Responsável:</b> Thiago Mansur – Biólogo - CRBio 57.244/04-D; Ana Maria Raposo do Carmo - Geógrafa - CREA-MG 169.234/D; Felipe Pena - Biólogo.  <b>CNPJ:</b> 20.420.591/0001-63  <b>Cargo:</b> Consultores  <b>Telefone:</b> (31) 3110-3859  <b>E-mail:</b> mosaico@mosaicoestudoseprojetos.com.br  <b>Endereço para correspondência:</b> Rua: Rio Grande do Norte nº1164 sala701, Bairro Savassi, BH/MG - CEP: 30130-135</p>			



## 2 – ANÁLISE TÉCNICA

---

### 2.1 - Introdução

O presente Parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, referente ao requerimento de a intervenção ambiental, com supressão vegetal para implantação do projeto de Empreendimento Residencial, denominado Ville Imola no município de Ibitiré/MG, Bacia do Rio Paraopeba, Subbacia do Rio Sarzedo, Microbacia do Ribeirão do Sarzedo.

O Projeto executivo tem como objetivo apresentar a compensação florestal pela supressão de vegetação nativa em uma área de 02:23:00ha, inseridos no bioma Mata Atlântica mais especificamente da tipologia Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração natural.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e parecer opinativo das propostas do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

### 2.2 - Caracterização Geral

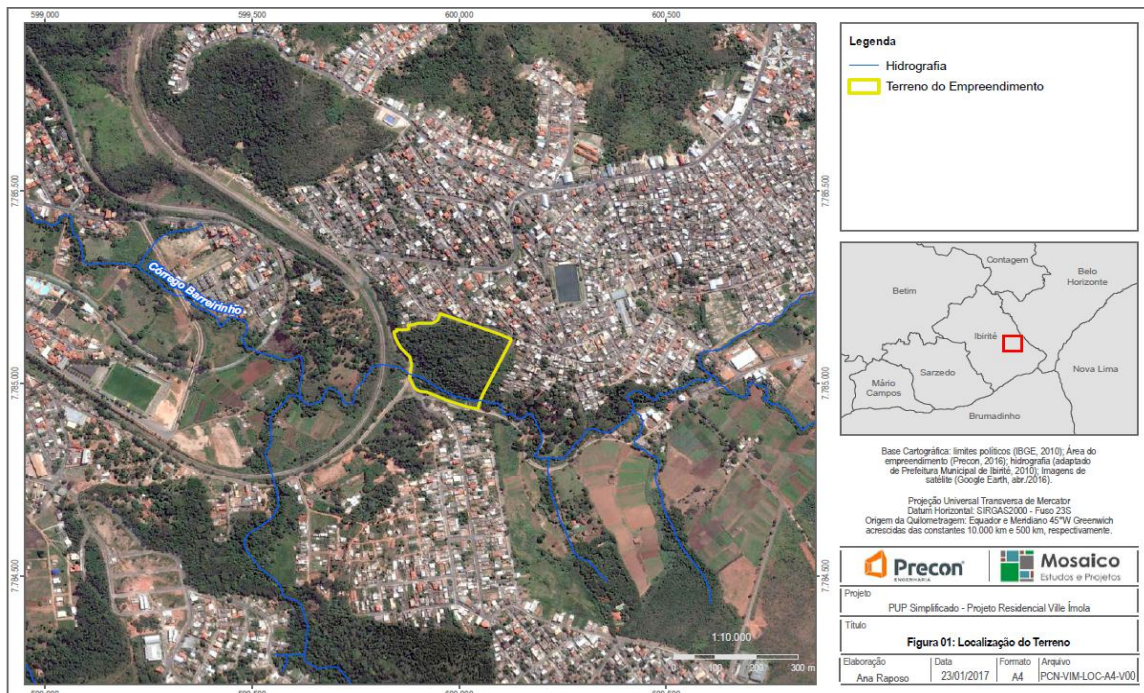
A cobertura vegetal da região apresenta como principal domínio de vegetação, segundo IBGE (2004), a Floresta Estacional Semidecidual. Esta tipologia está condicionada pela dupla estacionalidade climática, uma tropical com verões chuvosos ora com estiagens e outra subtropical com baixas temperaturas ocasionando seca fisiológica. Em áreas tropicais, são constituídas por micro e mesofanerófitos, com folhas adultas esclerófilas ou membranáceas decíduais. No conjunto florestal, a porcentagem de árvores caducifólias está entre 20% a 50%, conforme Veloso *et al.* (1991). Ainda, a região pode apresentar fragmentos com solos saturados ou deficientes de água.

De acordo com o mapa de aplicação da Lei Nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006 (IBGE, 2012), a área de intervenção está inserida no Bioma Mata Atlântica, sendo que a utilização e a proteção da vegetação nativa deste bioma são regulamentadas por esta legislação.

A cobertura vegetal original da região consistia de fitofisionomias de cerrado e de florestas estacionais semidecíduais. O cerrado recobria os interflúvios (porções mais elevadas da paisagem), enquanto as florestas estacionais semidecíduais ocorriam associadas às linhas de drenagem e meia encosta das elevações.

O empreendimento está previsto para implantação em área de 4,29ha, onde 2,59ha serão destinados ao projeto e 1,70ha corresponderá a uma área verde juntamente com a Áreas de Preservação Permanente.





**Figura 1: Imagem do empreendimento e do seu entorno.**

### 2.3 - Caracterização da Área Intervinda

De acordo com o mapa de aplicação da Lei Nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006 (IBGE, 2012), a área de intervenção está inserida no Bioma Mata Atlântica, sendo que a utilização e a proteção da vegetação nativa deste bioma são regulamentadas por esta legislação.

O terreno em análise abriga parte da vegetação nativa remanescente descrita anteriormente, se destacando na paisagem urbana devido à presença de sua mancha florestal. Nas margens do terreno, no contato com as estruturas urbanas, a vegetação nativa foi praticamente removida, pois são locais que sofrem maior interferência dos impactos oriundos da vizinhança urbana, principalmente deposição de lixo/entulho e o fogo. Possuindo topografia ondulada com declividade média em torno de 35% (20°). No ato da vistoria foram observadas espécies imunes de corte e ou ameaçadas de extinção, conforme disposto na legislação em vigor e Portaria MMA nº 443/14.

Está prevista a intervenção em 02:23:00 ha de vegetação nativa classificada como Floresta de Transição Secundária (cerrado/floresta semidecidual) enquadrada no estágio médio de regeneração natural, escopo de compensação deste projeto. A área solicitada para intervenção correspondem a 56,12% do total da área do imóvel, conforme dados extraídos do PUP do empreendimento.

Foram encontradas duas espécies que apresentam proteção legal nas áreas previstas para supressão:

*Handroanthus ochraceus* (ipê amarelo do cerrado): decretada imune de corte pela Lei 20.308/2012. O ipê amarelo é uma espécie bastante ornamental, além do valor econômico de sua madeira. Esta



é uma espécie de ampla distribuição no território nacional, comumente encontrada em áreas de cerrado.

*Dalbergia nigra* (jacarandá caviúna): espécie considerada ameaçada de extinção, na categoria Vulnerável (VU) conforme a Portaria MMA 443/2014. De acordo com CNCFlora (2017) esta espécie tem valor econômico extremamente alto, considerada como a melhor madeira do Brasil para construção civil e fabricação de móveis finos e instrumentos musicais. Apesar de amplamente distribuída pelo país, *Dalbergia nigra* é considerada rara em floresta primária. É com frequência encontrada em áreas com algum nível de perturbação, como é o caso da área de estudo.

A seguir serão apresentadas as principais informações fitossociológicas obtidas no inventário florestal elaborado para o empreendimento (Mosaico, 2016). Maiores detalhes do inventário florestal poderão ser consultados no Plano de Utilização Pretendida do empreendimento.

**Tabela 1: Estrutura horizontal para as dez espécies com maior Valor de Importância da floresta de transição da área de intervenção.**

Espécie	N	AB	FA	FR	DA	DR	DoA	Dor	IVI(%)
<i>Plathyrenia reticulata</i> Benth.	16	0,602	6	100,00	13,33	10,32	0,50	25,51	45,28
<i>Qualea grandiflora</i> Mart.	13	0,207	4	66,67	10,83	8,39	0,17	8,78	27,94
<i>Erythroxylum deciduum</i> A.St.-Hil.	9	0,098	4	66,67	7,50	5,81	0,08	4,17	25,55
<i>Bowdichia virgilioides</i> Kunth	6	0,110	4	66,67	5,00	3,87	0,09	4,67	25,07
<i>Myrcia tomentosa</i> (Aubl.) DC.	10	0,049	4	66,67	8,33	6,45	0,04	2,09	25,07
<i>Luehea grandiflora</i> Mart. & Zucc.	6	0,249	3	50,00	5,00	3,87	0,21	10,53	21,47
<i>Dalbergia nigra</i> (Vell.) Allemão ex Benth.	11	0,133	3	50,00	9,17	7,10	0,11	5,63	20,91
<i>Hyptidendron asperum</i> (Spreng.) Harley	10	0,050	3	50,00	8,33	6,45	0,04	2,12	19,52
<i>Handroanthus ochraceus</i> (Cham.) Mattos	5	0,069	3	50,00	4,17	3,23	0,06	2,92	18,71
<i>Platydioidium elegans</i> Vogel	4	0,070	3	50,00	3,33	2,58	0,06	2,96	18,51
<i>Guapira noxia</i> (Netto) Lundell	3	0,072	3	50,00	2,50	1,94	0,06	3,07	18,33
Morta	4	0,020	3	50,00	3,33	2,58	0,02	0,84	17,81
<i>Lithrea molleoides</i> (Vell.) Engl.	3	0,018	3	50,00	2,50	1,94	0,01	0,74	17,56
<i>Tapirira guianensis</i> Aubl.	2	0,110	2	33,33	1,67	1,29	0,09	4,66	13,09
<i>Machaerium villosum</i> Vogel	4	0,025	2	33,33	3,33	2,58	0,02	1,08	12,33
<i>Styrax camporum</i> Pohl	2	0,008	2	33,33	1,67	1,29	0,01	0,34	11,65
<i>Qualea parviflora</i> Mart.	12	0,105	1	16,67	10,00	7,74	0,09	4,46	9,62
<i>Dalbergia miscolobium</i> Benth.	2	0,042	1	16,67	1,67	1,29	0,04	1,80	6,58
Indeterminada 01	3	0,026	1	16,67	2,50	1,94	0,02	1,12	6,58
<i>Pseudobombax tomentosum</i> A.Robyns	1	0,054	1	16,67	0,83	0,65	0,05	2,29	6,53
<i>Guazuma ulmifolia</i> Lam.	2	0,023	1	16,67	1,67	1,29	0,02	0,97	6,31
<i>Eugenia dysenterica</i> (Mart.) DC.	2	0,017	1	16,67	1,67	1,29	0,01	0,74	6,23
<i>Ocotea spixiana</i> (Nees) Mez	1	0,030	1	16,67	0,83	0,65	0,02	1,26	6,19
<i>Leptolobium dasycarpum</i> Vogel	2	0,013	1	16,67	1,67	1,29	0,01	0,55	6,17
<i>Vochysia elliptica</i> Mart.	2	0,013	1	16,67	1,67	1,29	0,01	0,54	6,17
<i>Vitex polygama</i> Cham.	2	0,011	1	16,67	1,67	1,29	0,01	0,48	6,15
<i>Astronium graveolens</i> Jacq.	1	0,021	1	16,67	0,83	0,65	0,02	0,90	6,07
<i>Symplocos pubescens</i> Klotzsch ex Benth.	2	0,006	1	16,67	1,67	1,29	0,00	0,25	6,07
<i>Ouatea castaneifolia</i> (DC.) Engl.	1	0,021	1	16,67	0,83	0,65	0,02	0,88	6,07
<i>Vernonanthura discolor</i> (Spreng.) H.Rob.	1	0,016	1	16,67	0,83	0,65	0,01	0,69	6,00
<i>Copaifera langsdorffii</i> Desf.	1	0,013	1	16,67	0,83	0,65	0,01	0,55	5,96
<i>Piptadenia gonoacantha</i> (Mart.) J.F.Macbr.	1	0,011	1	16,67	0,83	0,65	0,01	0,47	5,93
<i>Myrcia splendens</i> (Sw.) DC.	1	0,008	1	16,67	0,83	0,65	0,01	0,33	5,88
<i>Cordia sessilis</i> (Vell.) Kuntze	1	0,007	1	16,67	0,83	0,65	0,01	0,29	5,87
<i>Guatteria villosissima</i> A.St.-Hil.	1	0,006	1	16,67	0,83	0,65	0,00	0,25	5,85



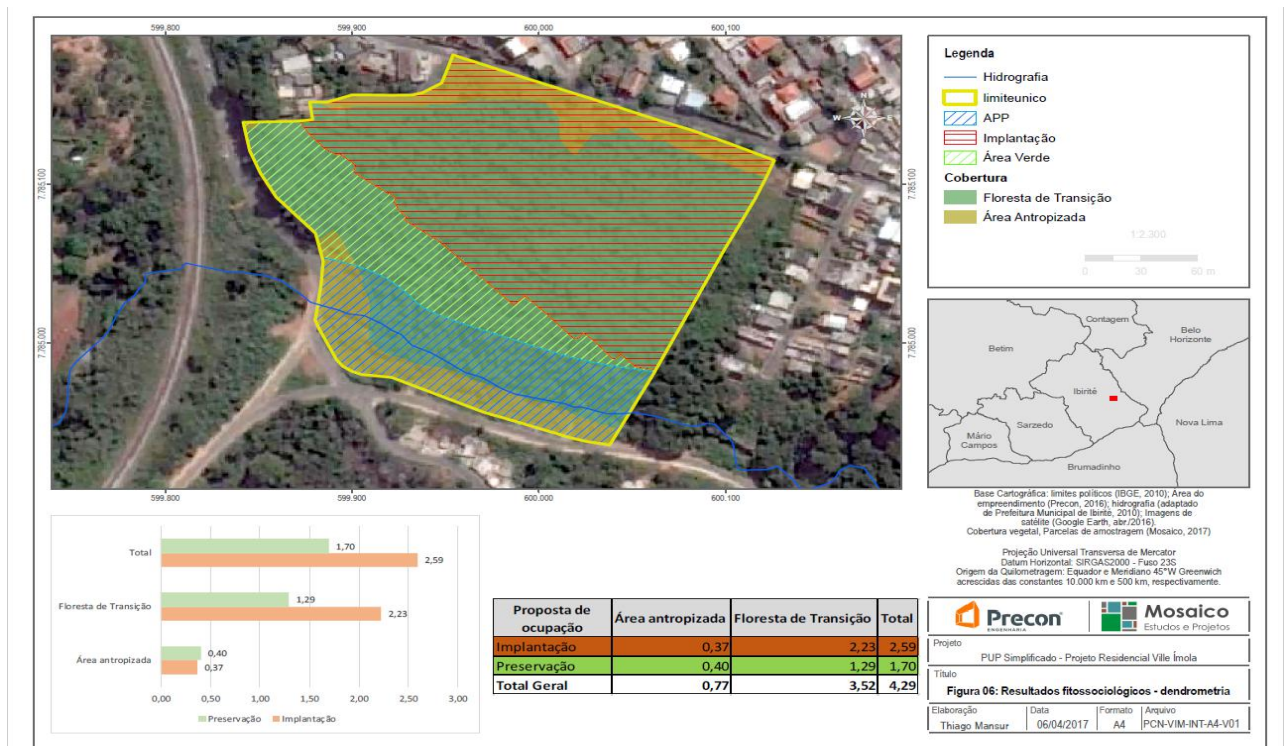


Espécie	N	AB	FA	FR	DA	DR	DoA	Dor	IVI(%)
<i>Solanum lycocarpum</i> A.St.-Hil.	1	0,005	1	16,67	0,83	0,65	0,00	0,20	5,84
<i>Zanthoxylum riedelianum</i> Engl.	1	0,004	1	16,67	0,83	0,65	0,00	0,16	5,83
<i>Persea americana</i> Mill.	1	0,004	1	16,67	0,83	0,65	0,00	0,16	5,82
<i>Byrsonima verbascifolia</i> (L.) DC.	1	0,003	1	16,67	0,83	0,65	0,00	0,14	5,82
<i>Bauhinia</i> sp.	1	0,003	1	16,67	0,83	0,65	0,00	0,11	5,81
<i>Leucochloron incuriale</i> (Vell.)	1	0,002	1	16,67	0,83	0,65	0,00	0,10	5,81
<i>Machaerium hirtum</i> (Vell.) Steffeld	1	0,002	1	16,67	0,83	0,65	0,00	0,10	5,80
<i>Myrsine coriacea</i> (Sw.) R.Br.	1	0,002	1	16,67	0,83	0,65	0,00	0,09	5,80
<b>Total</b>	<b>155</b>	<b>2,359</b>	<b>6</b>	<b>100,00</b>	<b>129,17</b>	<b>100,00</b>	<b>1,97</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>

**Legenda:** Ni = Número de indivíduos; AB = Área basal (m<sup>2</sup>); FA = Frequência absoluta; FR = Frequência relativa; DA = Densidade absoluta; DR = Densidade relativa; DoA = Dominância absoluta; DoR = Dominância relativa; VI = Valor de importância.

Fonte: Mosaico, 2017

Sendo assim, considerando a supressão 02:23:00 ha de vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural, o presente documento corresponde ao Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF), que prevê a compensação florestal para o empreendimento de 04:51:00 ha, pouco mais que o dobro do quantitativo de vegetação nativa a ser suprimida pelo empreendimento



**Figura 2: Quantitativos de cobertura do solo frente à proposta de ocupação e área do projeto residencial multifamiliar denominado Ville Ímola.**



O quadro a seguir mostra em síntese as características da área intervinda:

Área (ha)	Bacia Hidrográfica	Sub-bacia	Área urbana		Fitofisionomia	Estágio sucessional
			Sim	Não		
02:23:00	Rio São Francisco	Rio Paraopeba	X		FESD	Médio

## 2.4 - Caracterização da Área Proposta

As informações sobre a área proposta para compensação estão conforme **PROJETO EXECUTIVO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL -PECF** desenvolvido para subsidiar o Requerimento para Intervenção Ambiental do empreendimento residencial Ville Ímola, em Ibitiré-MG.

A compensação florestal para o empreendimento será feita através da regularização fundiária em unidade de conservação, em conformidade com o artigo 26 do Decreto Federal 6.668/2008:

*Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:*

*I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou*

*II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica (grifo nosso).*

Observado os critérios estabelecidos na Portaria IEF 30/15, para o cumprimento da medida compensatória será feita a destinação do dobro de área em relação à área de intervenção, para regularização fundiária em unidade de conservação, atendendo assim o § 3º do Art. 2º da Portaria IEF 30/2015, que estabelece:

*§ 3º – Na hipótese prevista no inciso II, o empreendedor deverá adquirir a área destinada à conservação para conseqüente doação ao IEF, mediante registro da Escritura Pública de Doação perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.*

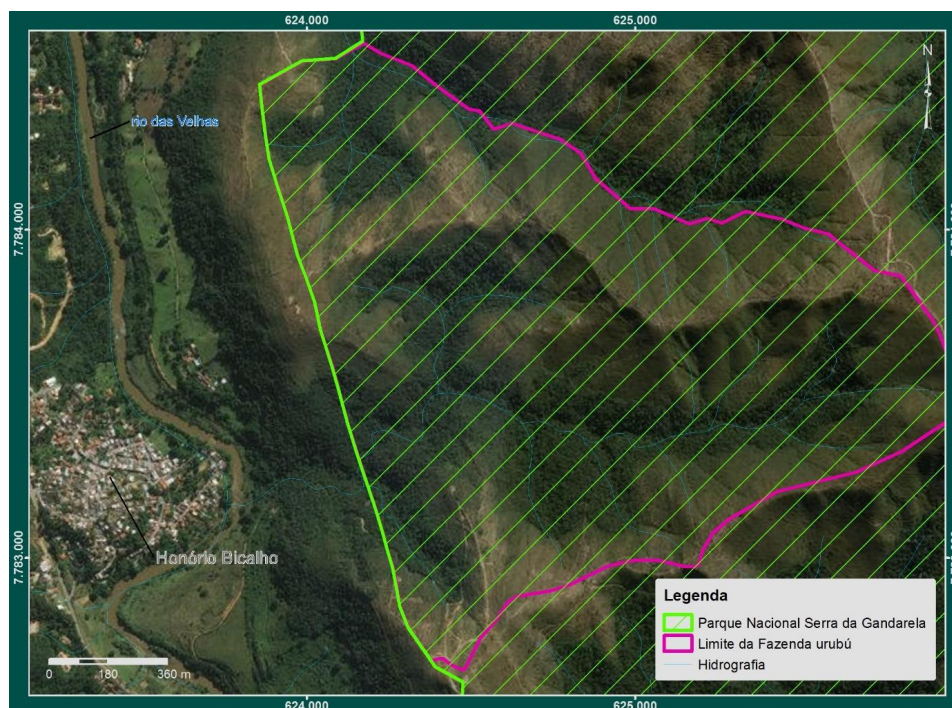
Sendo assim, considerando a supressão 02:23:00 ha de vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural, o presente documento corresponde ao Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF), que prevê a compensação florestal para o empreendimento de 4,51ha, pouco mais que o dobro do quantitativo de vegetação nativa a ser suprimida pelo empreendimento

A presente proposta de compensação corresponde à regularização fundiária de 4,51ha no Parque Nacional da Serra da Gandarela, Fazenda Urubu localizada no município de Raposos/MG.

A área destinada à compensação está inserida no Parque Nacional da Serra da Gandarela, unidade de conservação federal enquadrada na categoria proteção integral, criada pelo Decreto S/N, de 13/10/2014. O PARNA Serra da Gandarela apresenta área de 31.270,83ha, abrangendo



os municípios de Raposos, Nova Lima, Rio Acima, Santa Bárbara, Ouro Preto, Itabirito e Caeté. De acordo com ICMBio (2010), apesar de estar localizada muito próxima à Região Metropolitana de Belo Horizonte, a área do PARNA Serra da Gandarela apresenta baixa ocupação humana, havendo extensos e diversos ambientes naturais muito bem preservados e apresentando feições de relevo de excepcional beleza, notáveis também sob o ponto de vista geomorfológico. São citados atributos como: a) região correspondente ao último fragmento significativo de áreas naturais em bom estado de conservação dentro do Quadrilátero Ferrífero, b) importantes remanescentes de Mata Atlântica semidecídua, de vegetação de campos rupestres sobre canga e sobre quartzito, em transição com formações do Cerrado, c) variedade de ambientes, típica de áreas de ecótono, situação diretamente relacionada à riqueza de espécies da biota e à elevada diversidade biológica, d) ocorrência de espécies raras, endêmicas, microendêmicas e ameaçadas de extinção, e) grande concentração de nascentes, córregos e rios que drenam para as bacias dos rios Conceição e das Velhas, importantes afluentes, respectivamente, dos rios Doce e São Francisco. O mesmo autor cita também a importância dos mananciais do PARNA Serra da Gandarela como serviços ecossistêmicos estratégicos para o abastecimento presente e futuro da região metropolitana de Belo Horizonte, em face do seu contínuo crescimento populacional. Além disso, a abundância de nascentes, córregos e rios, aliada à topografia acidentada, leva à existência de inúmeras cachoeiras. A propriedade é denominada “Fazenda Urubu”, de matrícula N° 60.556 (cartório de registro de imóveis de Nova Lima), localizada na bacia do rio São Francisco/sub-bacia Rio das Velhas, no município de Nova Lima/MG, parte da Região Metropolitana de Belo Horizonte.



**Figura 3: Cobertura vegetal da propriedade Fazenda Urubu. Notar integridade da vegetação, composta por cerrado, campo limpo, campo cerrado e floresta semidecidual, nos estágios avançados de sucessão.**

A compensação florestal, na forma de regularização fundiária no PARNA Serra da Gandarela, se dará em uma área de 4,51ha hectares da propriedade “Fazenda Urubu”, cobertos por vegetação nativa em excelente estado de conservação: estágio avançado.





Das áreas disponíveis para compensação, foi escolhido um local onde há maior similaridade florística com a área proposta para intervenção: uma região de contato entre o cerrado e a floresta semidecidual.

## 2.5 - Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização da área proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, a Lei Federal nº 11.428 de 2006, no seu artigo 17 e 32, determina que:

*Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma micro bacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.*

*§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma micro bacia hidrográfica.*

.....

*Art. 32. A supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:*

*I - Licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;*

*II - Adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma micro bacia hidrográfica, independentemente do disposto no art. 36 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000.*

O Decreto Federal nº 6.660/08, em seus artigos 26 e 27, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

*Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:*

*I - Destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma micro bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou*

*II - Destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma micro bacia hidrográfica.*



*§ 1o Verificada pelo órgão ambiental a inexistência de área que atenda aos requisitos previstos nos incisos I e II, o empreendedor deverá efetuar a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma micro bacia hidrográfica.*

*§ 2o A execução da reposição florestal de que trata o § 1o deverá seguir as diretrizes definidas em projeto técnico, elaborado por profissional habilitado e previamente aprovado pelo órgão ambiental competente, contemplando metodologia que garanta o restabelecimento de índices de diversidade florística compatíveis com os estágios de regeneração da área desmatada.*

*Art. 27. A área destinada na forma de que tratam o inciso I e o § 1o do art. 26, poderá constituir Reserva Particular do Patrimônio Natural, nos termos do art. 21 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão florestal em caráter permanente conforme previsto no art. 44-A da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.*

*Parágrafo único. O órgão ambiental competente promoverá vistoria prévia na área destinada à compensação para avaliar e atestar que as características ecológicas e a extensão da área são equivalentes àquelas da área desmatada.*

Em âmbito estadual, o IEF acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal, no que se refere à localização da área a ser compensada entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

- ✓ Na mesma bacia hidrográfica do Rio São Francisco;
- ✓ A vegetação nativa da área de compensação é satisfatória em relação as características ecológicas e extensão a área desmatada.

No que tange às exigências com relação à dimensão da área proposta, o IEF acata a Recomendação N° 05/2013 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que recomenda ao Presidente do COPAM e a todos os servidores da Secretaria à adoção de medidas entre as quais destacam-se, a “comprovação de existência de áreas aptas ao cumprimento da compensação ecológica específica equivalentes ao dobro da área pretendida, para supressão (...)”. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área a ser suprimida possui 02:23:00ha e a área proposta possui 04:51:00 ha, atingindo, portanto, o dobro da área a ser suprimida.

## **2.6 - Equivalência ecológica**

O Inciso II, Art. 26 do Decreto Federal 6.660/08, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental, por intervenção em Mata Atlântica, as áreas destinadas para a compensação não carecem da observação da equivalência das características ecológicas. Vejamos:

*Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:*

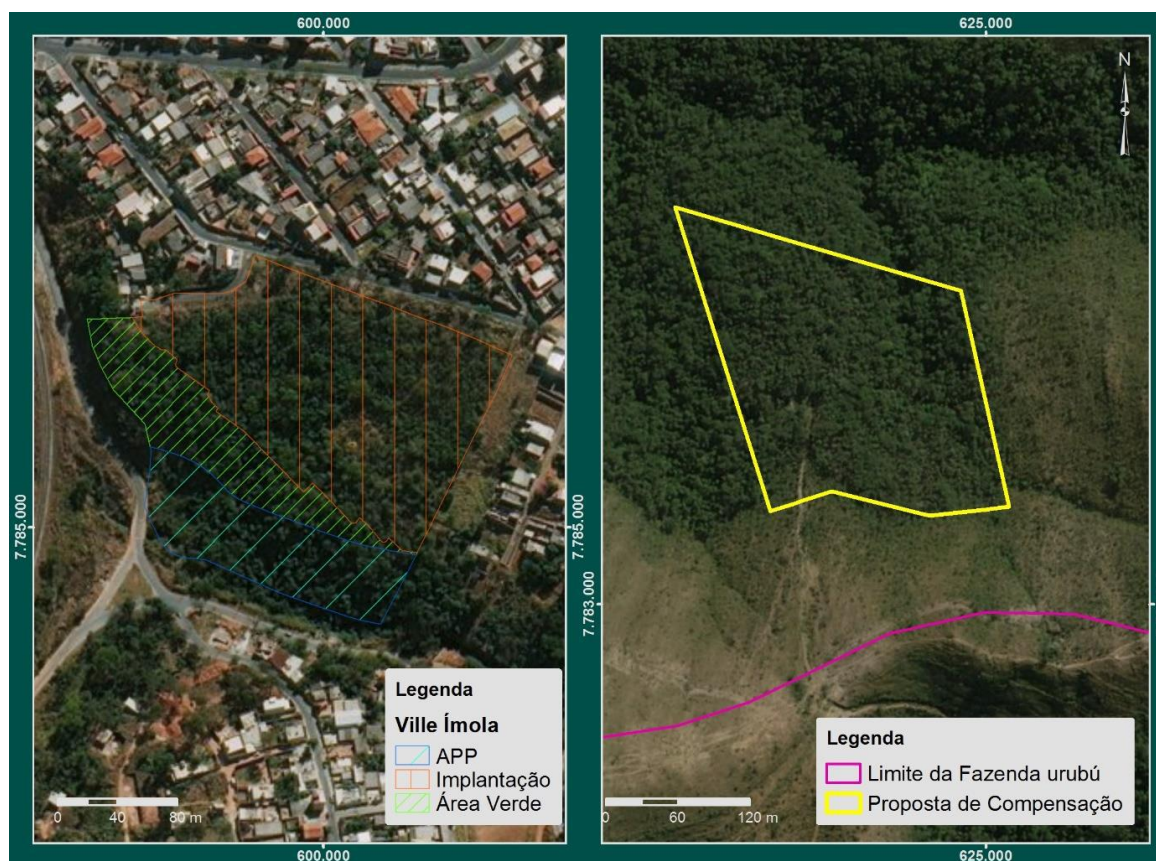
*I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas*



*características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou*

*II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica. (grifei).*

Considerando a manifestação do ICMBio sobre a relevância da área para o PARNA Serra da Gandarela, não foi realizada vistoria na área a ser dada como compensação.



**Figura 4: Comparação entre a área proposta para intervenção e a área proposta para compensação**

Para avaliação deste requisito partir-se-á da análise da equivalência das áreas afetadas e proposta em termos de fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF, representado no quadro a seguir:





Área intervinda			Área a ser compensada (ha) 2:1	Área proposta		
Município: Ibitaré/MG				Municípios: Raposos/MG		
Bacia: São Francisco Sub bacia: Rio Paraopeba			Bacia: São Francisco Sub bacia: Rio das Velhas			
Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional	Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional	
02:23:00 ha	FESD	Médio		04:51:00 ha	FESD	Avançado

De acordo com o PECF, a proposta de área para conservação de 04:51:00 ha, localizada na “Fazenda Urubu”, de matrícula N° 60.556 (cartório de registro de imóveis de Nova Lima), localizada na bacia do rio São Francisco/sub-bacia Rio das Velhas, no município de Raposos/MG, parte da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Conforme PECF, a vegetação se apresenta de forma adensada, abrangendo a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio avançado de regeneração natural, possuindo características ecológicas superiores a da área de intervenção. Assim, considerando os aspectos supra-analisados, este Parecer Opinativo entende que a proposta apresentada pelo empreendedor atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, como aos referentes à equivalência ecológica.

## 2.7 - Adequação da área com relação às formas de conservação previstas na legislação.

A legislação ambiental prevê três formas básicas de cumprimento da compensação por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, sendo a proposta do empreendedor analisada sob a luz destas possibilidades e com base na legislação aplicável a cada uma delas:

### 2.7.1 - Formas jurídicas de Destinação de Áreas para a Conservação

O Art. 26 do Decreto Federal 6.660/2008 assim se refere às formas de destinação de área para a conservação:

*Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:*

*I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou*

*II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.*



O Art. 32 da Lei Federal 11.428/2006 assim se refere á adoção de medida compensatória para fins de supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias:

*Art. 32. A supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:*

*I - licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;*

*II - adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, independentemente do disposto no art. 36 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000.*

A nível estadual, e em consonância com a legislação, a Portaria IEF nº 30/2015, em seu Art. 2º e respectivos incisos e parágrafos, caracteriza os instrumentos jurídicos e documentos técnicos necessários, para a aplicação das diferentes formas de compensação previstas na legislação de proteção do Bioma de Mata Atlântica.

Assim, considerando todos os aspectos observados, este parecer opinativo conclui que as propostas apresentadas de conservação (doação) do PECF atende a legislação ambiental, bem como possui atributos técnicos que conferem viabilidade às mesmas.

## 2.8 - Síntese da análise técnica

A proposta apresentada mediante o PECF, bem como este Parecer Opinativo está consolidado de forma suscitando quadro a seguir:

Área intervinda		Área proposta					
Fitofisionomia estágio sucessional	Área (ha)	Fitofisionomia estágio sucessional	Área (ha)	Bacia	Propriedade	Forma de compensação	adequada (S/N)
FESD Médio	02:23:00	FESD avançado	04:51:00	Velhas	Fazenda Urubu	Servidão	SIM

Conforme se depreende do quadro acima a proposta apresentada por meio do PECF objeto deste parecer está adequada à legislação vigente.

## 4 - CONCLUSÃO

Consideramos que as análises técnica entende que o processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM, nos termos do inciso XIV do art. 13 do Decreto Estadual 46.953/2016, realizamos a tramitação deste com fito de prosseguimento do feito.



Ainda, consideramos que os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbice legal e técnico no cumprimento das propostas de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pela deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescentamos que, caso aprovado os termos postos no PECF e neste parecer opinativo, as obrigações constarão de Termo de Compromisso de Compensação Florestal a ser firmado pelo empreendedor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da decisão. Deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

Caso o empreendedor ou requerente não assine e/ou não publique o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado, para que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e/ou à publicação do termo na Imprensa Oficial de Minas Gerais, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

Este é o parecer.  
smj.

Belo Horizonte , 26 de Março de 2019 .

Equipe de análise	Cargo/formação	MA SP	Assinatura
Lívio Márcio Puliti Filho	Analista Ambiental/ Engenheiro Florestal	1021264-5	
Ronaldo José Ferreira Magalhães	Supervisor Regional	1176552-6	
Fernanda Antunes Mota	Coord. Regional de Controle Processual	1153124-1	

**DE ACORDO:**

**Ronaldo José Ferreira Magalhães**  
**Supervisor Regional Metropolitano**